

LEI Nº 124/ 91, de 09 de setembro de 1991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, Aditar, Re-ratificar ou Firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento do Tocantins - CODETINS e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a Aditar, Re-ratificar ou firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, para Consolidação da Implementação da Capital e dos diversos programas de desenvolvimento econômico Social.

Art. 2º - O valor do convênio ou aditivo não poderá ser inferior a 50º (cinquenta por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM a favor da Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 3º - O Convênio ou Aditivo estabelecerá a obrigatoriedade de prestação de contas mensal pela Codetins, ao Tribunal de Contas do Estado e envio de cópia à Prefeitura.

Art. 4º - O convênio a que se refere a presente Lei poderá ser a qualquer tempo adiado pelas partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 09 de setembro de 1991, 170ª da Independência, 103ª da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal